



JUSTIÇA ELEITORAL  
042ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 01 2021/2022

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA.**

**PROC. SEI N. 0010856-27.2021.6.21.8042**

**PA 22.571-21**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado na Capital do Estado, na Rua Duque de Caxias nº 350, inscrito no CNPJ sob nº 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Eduardo Sávio Busanello, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Ente Político integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de Autonomia, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e, da Lei Orgânica de Santa Rosa, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 88.546.890/0001-82, com sede no Centro Administrativo Municipal - Palácio 14 de Julho, localizado na Avenida Expedicionário Weber, nº 2.983, Bairro Cruzeiro, nesta cidade e Comarca de Santa Rosa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anderson Mantei, doravante denominado **CONVENIADO**.

Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, no que couber, na Lei Municipal nº 5.724, de 19 de abril de 2022, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

### **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório da 42ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal, conforme estabelece a alínea “h”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-

se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal, conforme estabelece a alínea “h”;

c) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) Durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

## **CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS**

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

**Parágrafo primeiro.** O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste convênio.

**Parágrafo segundo.** Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

## **CLÁUSULA 3 – DO PRAZO**

O prazo de validade deste convênio vigorará no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pela **CONVENENTE**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

## CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, no Sistema Eletrônico de Informações.

Santa Rosa, 10 de maio de 2022.

**EDUARDO SÁVIO BUSANELLO,  
JUIZ ELEITORAL.  
PELO CONVENENTE**

**ANDERSON MANTEI,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
PELO CONVENIADO**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÁVIO BUSANELLO, Juiz Eleitoral**, em 08/08/2022, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1061287** e o código CRC **CAE38575**.

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307